



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**LDO - LEI DE
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO - 2014**

LEI MUNICIPAL Nº. 1.076/2013.

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2014 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I **DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2014, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias,



fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2014, conterà as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2014, compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de **90%** do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no



mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas.

Art. 9º - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público, na realização de despesas correntes.

Art. 10 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

Art. 11 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei complementar federal no 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12 - O Poder Executivo deverá estabelecer parâmetros de preços relativos à contratação de serviços terceirizados de caráter continuado, visando aprimorar o controle, o acompanhamento e a permanente avaliação das despesas de custeio realizadas por todos os órgãos do Município.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 13 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição e regulamentação da Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;



III - revisão das alíquotas do IPTU com o objetivo de gerar recursos para programas específicos, a exemplo dos habitacionais, voltados à população de baixa renda, bem como adequá-las ao conceito de seletividade em função da essencialidade das moradias populares;

IV - modificação no Código Tributário Municipal, com o objetivo de tornar a tributação mais justa;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

SEÇÃO III **DAS DIRETRIZES DA RECEITA**

Art. 14 - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;
anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada para o exercício de 2014,

VIII - outras.

Art. 15 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:



I - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2014, nos limites e formas legalmente estabelecidas. b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 16 - A receita devera estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 17 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 18- O orçamento municipal devera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas publicas municipais.

Art. 19 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre



obras públicas.

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 20 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 21 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;



IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 22 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 23 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

Art. 24 - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29-A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;



III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração

Art. 25 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo serão repassados pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2014, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 26 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos, obedecendo a capacidade financeira do tesouro municipal.

Art. 27 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 28 - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 29 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 30 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.



Art. 31 - Os Ordenadores de Despesas, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais nacionais e internacionais, para desenvolver programas nas áreas indígenas, de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico e segurança alimentar.

Art. 32 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às sem fins lucrativos, tais com ONGS, OSCIP, Associações, bem como entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 33 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 34 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 35 - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2013, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sanciona-los com fundamento no presente artigo.

Art. 36 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2014, será encaminhado à Câmara Municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 37 - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.



CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2014, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes líquidas, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **6% (seis por cento)** das receitas correntes líquidas, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - pagamento do serviço da dívida; e

IV - transferências diversas.

Art. 39 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 40 - Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2014, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto de 2013 à agosto de 2014, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 41 - São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:



I - Estrutura Orçamentária

Anexo I - Metas e Prioridades

II - Metas Fiscais, compostas pelos seguintes demonstrativos:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos Obtidos de Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da situação financeira atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

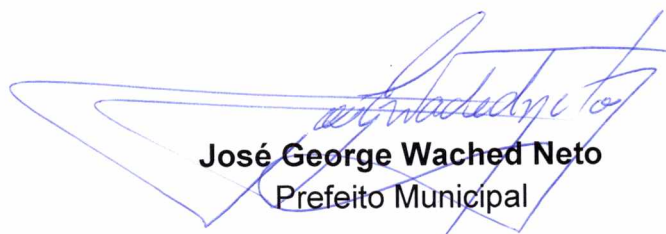
III - Riscos Fiscais

Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providencias

Art. 42 - Caso os valores previstos no Anexo de Metas Fiscais apresentem-se defasados na ocasião da execução orçamentária, estes serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 43 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 de dezembro de 2013.



José George Wached Neto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **Lei Municipal n 1.076/2013**, a qual "*Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências*". Foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares, para conhecimento publico.

Alvorada – TO, 18 de dezembro de 2013.



Reinan Lopes de Oliveira
Secretario Adm., Finan. e Planej.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

| ÓRGÃO.....: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA | | | |
|--|---|---------------|-------------------|
| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
| 0075 SAUDE | DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, COMO A CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS ESTRUTURAS FISICA E DE SAUDE DO MUNICIPIO, BEM COMO SANITARIOS QUE PROPOCIONE MAIS SAUDE E QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO | | |
| UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 10.10.301.2.019 - MANUTENÇÃO DO PSF | PERCENTAGEM | 2500 | 1.350.000,00 |
| 10.10.301.2.021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PACS - (AGENTE COMUNITARIO) | PERCENTAGEM | 2500 | 452.000,00 |
| 10.10.301.2.053 - MANUTENÇÃO FARMACIA BASICA | PERCENTAGEM | 2500 | 290.000,00 |
| 10.10.301.2.068 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL | PERCENTAGEM | 2500 | 111.500,00 |
| 10.10.301.2.069 - MANUTENÇÃO DA SEC DE SAUDE E SANEAMENTO | PERCENTAGEM | 2500 | 10.000,00 |
| 10.10.302.1.005 - CONST. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTRUTURA FISICA DE SAUDE | PERCENTAGEM | 2500 | 150.000,00 |
| 10.10.302.1.006 - AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA E VEICULO | PERCENTAGEM | 2500 | 110.000,00 |
| 10.10.302.2.049 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC DE SAUDE | PERCENTAGEM | 2500 | 1.123.500,00 |
| 10.10.302.2.056 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. ADMINISTRATIVA FMS | PERCENTAGEM | 2500 | 105.000,00 |
| 10.10.304.2.072 - MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA | PERCENTAGEM | 2500 | 31.500,00 |
| 10.10.305.2.023 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EPIDEMIOLOGIA | PERCENTAGEM | 2500 | 165.750,00 |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | 3.899.250,00 |



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

| ÓRGÃO..... 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA | | | |
|--|---|---------------|-------------------|
| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
| 0076 SANEAMENTO | DESPESAS DE QUALQUE NATUREZA COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES QUE PROMOVAM A QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR DA POPULAÇÃO. | | |
| UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 10.10.301.2.071 - ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO (PMSD) | PERCENTAGEM | 2500 | 280.000,00 |
| 10.17.512.1.051 - CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS | PERCENTAGEM | 2500 | 150.000,00 |
| 10.17.512.1.060 - REFORMA E ADEQUAÇÃO DO ATERRO SANITARIO | PERCENTAGEM | 2500 | 58.000,00 |
| 10.17.512.2.020 - MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO | PERCENTAGEM | 2500 | 64.800,00 |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | 552.800,00 |



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

| ÓRGÃO.....: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA | | | |
|---|---------------------------------|---------------|-------------------|
| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
| 0083 EDUCAÇÃO FISICA | IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA PUBLICA | | |
| UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 10.10.301.1.056 - CONST. DE ACADEMIA DA SAUDE | PERCENTAGEM | 2500 | 180.000,00 |
| 10.10.301.2.064 - MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAUDE | PERCENTAGEM | 2500 | 180.000,00 |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | 360.000,00 |



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

| ÓRGÃO.....: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | | | |
|--|---|---------------|-------------------|
| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
| 0081 ASSISTENCIA | CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES E BANHEIROS PARA MELHORIAS DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DO MUNICIPIO, ASSISTENCIA SOCIAL | | |
| UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 08.08.182.1.002 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA ASSISTENCIA SOCIAL | PERCENTAGEM | 2500 | 33.000,00 |
| 08.08.241.2.008 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMAS DE ATENDIMENTO AO IDOSO | PERCENTAGEM | 2500 | 38.000,00 |
| 08.08.243.2.009 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PETI | PERCENTAGEM | 2500 | 78.000,00 |
| 08.08.244.1.003 - CONST DE CASAS POPULARES E BANHEIROS | PERCENTAGEM | 2500 | 29.000,00 |
| 08. 08. 244.1.061 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | PERCENTAGEM | 2500 | 120.000,00 |
| 08.08.244.1.062 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CREAS | PERCENTAGEM | 2500 | 165.000,00 |
| 08.08.244.1.063 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CRAS | PERCENTAGEM | 2500 | 165.000,00 |
| 08.08.244.2.011 - ATENDIMENTO A PESSOAS CARENTE | PERCENTAGEM | 2500 | 40.000,00 |
| 08.08.244.2.013 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES JUNTO A ASSIT SOCIAL | PERCENTAGEM | 2500 | 17.000,00 |
| 08.08.244.2.014 - MANUTENÇÃO DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL | PERCENTAGEM | 2500 | 397.460,00 |
| 08.08.244.2.015 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR | PERCENTAGEM | 2500 | 142.800,00 |
| 08.08.244.2.017 - CRIAÇÃO E MANUT. DO PROG. DE GERAÇÃO DE RENDA | PERCENTAGEM | 2500 | 17.000,00 |
| 08.08.244.2.050 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA | PERCENTAGEM | 2500 | 43.500,00 |
| 08. 08.244.2.055 - ATENDIM. AO PROGRAMA DE AUXÍLIO FAMILIA, ATENDE SOMENTE AS FAMILIA CADASTRADA NO PROGRAMA | PERCENTAGEM | 2500 | 10.000,00 |
| 08.08.244.2.073 - PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CRAS | PERCENTAGEM | 2500 | 81.000,00 |
| 08.08.244.2.074 - PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIA - CREAS | PERCENTAGEM | 2500 | 125.000,00 |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | 1.501.760,00 |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

| ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA | | | |
|---|---|---------------|-------------------|
| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
| 0002 ADMINISTRAÇÃO | CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PREIDO DA SEDE DA PREFEITURA, DESPESAS DE CUSTEIO (PESSOAL, ENCARGOS SOBRE A FOLHA, MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇO DE TERCEIROS). | | |
| UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 04.04.121.2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO | PERCENTAGEM | 2500 | 474.000,00 |
| 04.04.122.2.003 - AMPLIAÇÃO E REFORMADO PREDIO DA SEDE PREFEITURA | PERCENTAGEM | 2500 | 90.220,00 |
| 04.04.122.2.004 - MANUTENÇÃO DA SEC DA ADMINISTRAÇAOE FINANÇAS | PERCENTAGEM | 2500 | 1.354.000,00 |
| 04.04.122.2.005 - CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÕES JUNTO AO MUNICIPIO | PERCENTAGEM | 2500 | 30.000,00 |
| 04.04.122.2.006 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP | PERCENTAGEM | 2500 | 76.000,00 |
| 20.20.122.2.043 - ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL | PERCENTAGEM | 2500 | 21.000,00 |
| 20. 20. 122.2.045 - MANUTENÇÃO SEC DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO | PERCENTAGEM | 2500 | 23.550,00 |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | 2.068.770,00 |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

| ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA | | | |
|---|-------------------|---------------|-------------------|
| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
| 0036 INTEGRAÇÃO SOCIAL | INTEGRAÇÃO SOCIAL | | |
| UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 04.04.131.2.058 - MAN. SERV. ADM AUDITORIO PUB. MUNICIPAL | PERCENTAGEM | 2500 | 5.000,00 |
| 19.13.391.1.054 - CONST. CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS | PERCENTAGEM | 2500 | 90.000,00 |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | 95.000,00 |



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

| ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA | | | |
|--|----------------------|---------------|-------------------|
| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
| 0037 INDUSTRIA E COMERCIO | INDUSTRIA E COMERCIO | | |
| UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 23.22.662.2.059 - MANUT. ATIV. SEC. INDUSTRIA E COMERCIO | PERCENTAGEM | 2500 | 6.000,00 |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | 6.000,00 |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

| ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA | | | |
|---|-------------------|---------------|-------------------|
| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
| 0038 FESTIVIDADES | FESTIVIDADES | | |
| UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 19.13.392.2.076 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES E DATAS COMEMORATIVAS | PERCENTAGEM | 2500 | 42.100,00 |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | 42.100,00 |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

| ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA | | | |
|--|---|---------------|-------------------|
| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
| 0046 EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS | CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE CONVIVENCIA E DESPORTO E ATIVIDADES ESPORTIVAS, E DESPESA DE QUALQUER NATUREZA PARA MANUTENÇÃO DO ESPORTE NO MUNICIPIO | | |
| UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 19.12.813.2.036 - MANUT SECRETARIA DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS | PERCENTAGEM | 3500 | 13.000,00 |
| 19.27.813.2.036 - MANUT SECRETARIA DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS | PERCENTAGEM | 22,19 | 21.000,00 |
| 19.27.813.2.037 - MANUT. DAS QUADRAS ESP. E DO GINASIO | PERCENTAGEM | 2500 | 13.000,00 |
| 19.28.813.1.012 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA E DESPORTO | PERCENTAGEM | 2500 | 62.000,00 |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | 109.000,00 |



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

| ÓRGÃO..... 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA | | | |
|--|--|---------------|-------------------|
| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
| 0048 CULTURA | DESPESAS DE QUALQUE NATUREZA PARA MANUTENÇÃO DA CULTURA NO MUNICIPIO | | |
| UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 19.13.392.1.011 - CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIAPAL | PERCENTAGEM | 2500 | 100.000,00 |
| 19.13.392.2.035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE CULTURAIS E BIBLIOTECAS | PERCENTAGEM | 2500 | 4.000,00 |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | 104.000,00 |



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

| ÓRGÃO: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA | | | |
|---|---|---------------|---------------------|
| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
| 0058 URBANISMO | CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PARA FACILITAR O ESCOAMENTO DE AGUAS PLUVIAIS DO PERIODO CHUVOSO, E DE UM GALPÃO QUE BENEFICIE A SECRETARIA DE OBRA, CONSTRUÇÃO DE UM CEMITEIRO, PRAÇAS E JARDINS PARA O MUNICIPIO. | | |
| UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 15.15.451.1.013 - CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM DE AGUA PLUVIAIS E ESGOTOS | PERCENTAGEM | 2500 | 100.000,00 |
| 15.15.451.1.014 - CONST. AMP DE PRAÇAS, JARDIM, ASFALTO E MEIO FIO | PERCENTAGEM | 2500 | 1.248.000,00 |
| 15.15.451.2.038 - MANUT DA SEC DA INFRA ESTRUTURA | PERCENTAGEM | 2500 | 690.000,00 |
| 15.15.451.2.039 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FEIRA COBERTA | PERCENTAGEM | 2500 | 20.250,00 |
| 15.15.452.1.064 - REFORMA DO CEMITERIO | PERCENTAGEM | 2500 | 40.000,00 |
| 15.15.452.2.067 - MANUTENÇÃO DO CEMITERIO | PERCENTAGEM | 2500 | 40.000,00 |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | 2.138.250,00 |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

| ÓRGÃO..... 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA | | | |
|---|---|---------------|-------------------|
| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
| 0059 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS | MAQUINAS PESADAS PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, AUXILIO AO PRODUTOR RURAL, PARA ATENDER O DIREITO DE IR E VIR DA COMUNIDADE DE FORMA A GRANTIR MAIS QUALIDADE DE VIDA | | |
| UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 15.15.451.1.058 - AQUISIÇÃO DE CAMINHOES E MAQUINAS PESADAS | PERCENTAGEM | 2500 | 450.000,00 |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | 450.000,00 |



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

| ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA | | | |
|--|--|---------------|-------------------|
| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
| 0060 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA | CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS JÁ EXISTENTES, INCLUSÃO DE BUEIROS E PONTES PARA ATENDER O DIREITO DE IR E VIR DA COMUNIDADE DE FORMA A GARANTIR MAIS QUALIDADE DE VIDA | | |
| UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 04.06.122.2.007 - MANUT. DO SETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA | PERCENTAGEM | 2500 | 6.000,00 |
| 15.15.451.1.015 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS, BUEIROS E PONTES | PERCENTAGEM | 2500 | 280.000,00 |
| 15.15.451.1.016 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PREDIOS PÚBLICOS | PERCENTAGEM | 2500 | 135.000,00 |
| 15.15.451.2.040 - MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | PERCENTAGEM | 2500 | 230.830,00 |
| 15.15.452.2.042 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA | PERCENTAGEM | 2500 | 270.000,00 |
| 15.26.782.2.041 - MANUTENÇÃO DO CIDE | PERCENTAGEM | 2500 | 18.000,00 |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | 939.830,00 |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

| ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA | | | |
|--|---|---------------|-------------------|
| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
| 0063 COMERCIO | CONSTRUÇÃO DE UM BALNEARIO PARA LAZER DA COMUNIDADE BEM COMO ABRIR UM DIVIZ ECO-TURISTICA NO MUNICIPIO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSO TURISITICO. | | |
| UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 15.23.695.1.065 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE LAGOA DA EMA | PERCENTAGEM | 2500 | 55.000,00 |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | 55.000,00 |



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

| ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA | | | |
|---|---|---------------|-------------------|
| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
| 0065 TURISMO | DESPEZA DE QUALQUER NATUREZA COM MANUTENÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E CONSTRUÇÃO PARA PROMOVER O TURISMO... | | |
| UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 04. 23. 695.2.046 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES DO MUNICIPIO | PERCENTAGEM | 2500 | 144.000,00 |
| 04.23.695.2.047 - INCENTIVO AS FESTIVIDADES NO MUNICIPIO | PERCENTAGEM | 2500 | 30.000,00 |
| 15.15.451.1.055 - CONSTRUÇÃO TERMINAL RODOVIARIO | PERCENTAGEM | 2500 | 246.200,00 |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | 420.200,00 |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

| ÓRGÃO 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA | | | |
|---|--|---------------|-------------------|
| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
| 0078 DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO | Ampliação e reforma do Estadio Municipal, Construção de Quadra Poliesportiva | | |
| UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 19.27.812.1.052 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVA | PERCENTAGEM | 2500 | 100.000,00 |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | 100.000,00 |





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

| ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA | | | |
|--|--------------------------------------|---------------|-------------------|
| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
| 0084 MAN. CONSORCI PUBLICO INTERMUNICIPAL | MAN. CONSORCI PUBLICO INTERMUNICIPAL | | |
| UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 04.04.451.2.066 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DES. REGIONAL | PERCENTAGEM | 2500 | 5.000,00 |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | 5.000,00 |



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

| | | | |
|--|-------------------------------------|---------------|-------------------|
| ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA | | | |
| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
| 0085 MEIO AMBIENTE | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL. | | |
| UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 18.18.541.2.070 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ICMS-ECOLOGICO | PERCENTAGEM | 2500 | 21.000,00 |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | 21.000,00 |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

| ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA | | | |
|--|-------------------------|---------------|-------------------|
| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
| 0086 APOIO A PEQ. AGRICULTOR | APOIO A PEQ. AGRICULTOR | | |
| UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 20.20.601.1.059 - AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS AGRICOLAS | PERCENTAGEM | 2500 | 20.000,00 |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | 20.000,00 |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

| ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA | | | |
|---|--|---------------|-------------------|
| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
| 0099 RESERVA DA CONTINGENCIA | DESPESAS DE QUALQUE NATUREZA COM RESERVA | | |
| UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 99.99.999.2.048 - RESERVA DE CONTINGENCIA | PERCENTAGEM | 2500 | 24.000,00 |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | 24.000,00 |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

| ÓRGÃO.....: 11 - CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA | | | |
|--|--|---------------|-------------------|
| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
| 0001 PROCESSO LEGESLATIVO | DESPESAS DE QUALQUE NATUREZA COM LEGESLATIVO | | |
| UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 01.01.031.1.001 - AMPLIACAO REF PREDIO DA CÂMARA | PERCENTAGEM | 2500 | 50.000,00 |
| 01.01.031.2.001 - ATIVIDADE DA CAMARA MUNICIPAL | PERCENTAGEM | 2500 | 885.000,00 |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | 935.000,00 |





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

| ÓRGÃO.....: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA | | | |
|--|---|---------------|-------------------|
| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
| 0002 ADMINISTRAÇÃO | CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PREIDO DA SEDE DA PREFEITURA, DESPESAS DE CUSTEIO (PESSOAL, ENCARGOS SOBRE A FOLHA, MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇO DE TERCEIROS). | | |
| UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 12.12.122.2.024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA SEC. DE EDUCAÇÃO | Porcentagem | 25 | 49.000,00 |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | 49.000,00 |



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

| | | | |
|--|---------------------------|---------------|-------------------|
| ÓRGÃO.....: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA | | | |
| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
| 0040 ENSINO PROFISSIONALIZANTE | ENSINO PROFISSIONALIZANTE | | |
| UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 12.12.363.1.057 - CONST. CENTRO VOCACIONAL TECNOLOGICO | PERCENTAGEM | 2500 | 366.200,00 |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | 366.200,00 |



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

| ÓRGÃO.....: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA | | | |
|---|--|---------------|-------------------|
| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
| 0041 EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS | DESPEAS DE QUALQUER NATUREZA COM MANUTENÇÃO DE CORPO JURIDICO E/OU ORGÃO ENCARREGADO DA DEFESA DOS DIREITOS ASSEGURADOS A CRIANÇA E AO ADOLECENTE, COMO O CONSELHO TUTELAR | | |
| UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 12.12.365.2.030 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE | PERCENTAGEM | 2500 | 70.000,00 |
| 14.12.365.2.031 - MANUTENÇÃO ENSINO INFATIL - FUNDEB 40% | PERCENTAGEM | 2500 | 133.600,00 |
| 14.12.365.2.032 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFATIL - FUNDEB 60% | PERCENTAGEM | 2500 | 178.000,00 |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | 381.600,00 |




LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

| ÓRGÃO.....: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA | | | |
|---|---|---------------|-------------------|
| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
| 0042 ENSINO FUNDAMENTAL | CONSTRUÇÃO DE OBRAS EM ESCOLA QUE ATENDÃO AO ENSINO FUNDAMENTAL, E DESPESA DE QUALQUER NATUREZA PARA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 12.12.361.1.007 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL | PERCENTAGEM | 2500 | 25.000,00 |
| 12.12.361.1.009 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ENSINO FUNDAMENTAL | PERCENTAGEM | 2500 | 217.270,00 |
| 12.12.361.1.066 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE OBRAS DE ENSINO FUNDAMENTAL. | PERCENTAGEM | 2500 | 385.000,00 |
| 12.12.361.2.028 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL | PERCENTAGEM | 2500 | 959.300,00 |
| 12.12.361.2.029 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR | PERCENTAGEM | 2500 | 96.000,00 |
| 12.12.361.2.065 - MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE | PERCENTAGEM | 2500 | 70.000,00 |
| 12.12.361.2.075 - QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO | PERCENTAGEM | 2500 | 17.000,00 |
| 14.12.361.1.008 - EXECUÇÃO DE OBRAS NO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB | PERCENTAGEM | 2500 | 125.000,00 |
| 14.12.361.2.026 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60% | PERCENTAGEM | 2500 | 2.072.800,00 |
| 14.12.361.2.027 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% | PERCENTAGEM | 2500 | 1.161.400,00 |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | 5.128.770,00 |




LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

| | | | |
|--|---|---------------|-------------------|
| ÓRGÃO.....: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA | | | |
| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
| 0044 ENSINO SUPERIOR | DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA COM MANUTENÇÃO DE CORPO JURIDICO E/OU ORGÃO ENCARREGADO DOS DIREITOS ASSEGURADOS A JOVENS ESTUDANTE | | |
| UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 12.12.364.2.052 - MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR | PERCENTAGEM | 2500 | 5.000,00 |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | 5.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | 19.777.530,00 |



JOSE GEORGE WACHED NETO
015.514.228-32
PREFEITO MUNICIPAL



PAULO PEREIRA DE SOUZA
006.371.991-62
CONTADOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA | | |
|---|------------------|-------------------|
| UNIDADE...: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 10.301.0075.2.019 - MANUTENÇÃO DO PSF | 2500 PERCENTAGEM | 1.350.000,00 |
| 10.301.0075.2.021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PACS (AGENTE COMUNITARIO) | 2500 PERCENTAGEM | 452.000,00 |
| 10.301.0075.2.053 - MANUTENÇÃO FARMACIA BASICA | 2500 PERCENTAGEM | 290.000,00 |
| 10.301.0075.2.068 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL | 2500 PERCENTAGEM | 111.500,00 |
| 10.301.0075.2.069 - MANUTENÇÃO DA SEC DE SAUDE E SANEAMENTO | 2500 PERCENTAGEM | 10.000,00 |
| 10.301.0076.2.071 - ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO (PMSD) | 2500 PERCENTAGEM | 280.000,00 |
| 10.301.0083.1.056 - CONST. DE ACADEMIA DA SAUDE | 2500 PERCENTAGEM | 180.000,00 |
| 10.301.0083.2.064 - MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAUDE | 2500 PERCENTAGEM | 180.000,00 |
| 10.302.0075.1.005 - CONST. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTRUTURA FISICA DE SAUDE | 2500 PERCENTAGEM | 150.000,00 |
| 10.302.0075.1.006 - AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA E VEICULO | 2500 PERCENTAGEM | 110.000,00 |
| 10.302.0075.2.049 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC DE SAUDE | 2500 PERCENTAGEM | 1.123.500,00 |
| 10.302.0075.2.056 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. ADMINISTRATIVA FMS | 2500 PERCENTAGEM | 105.000,00 |
| 10.304.0075.2.072 - MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA | 2500 PERCENTAGEM | 31.500,00 |
| 10.305.0075.2.023 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EPIDEMIOLOGIA | 2500 PERCENTAGEM | 165.750,00 |
| 17.512.0076.1.051 - CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS | 2500 PERCENTAGEM | 150.000,00 |
| 17.512.0076.1.060 - REFORMA E ADEQUAÇÃO DO ATERRO SANITARIO | 2500 PERCENTAGEM | 58.000,00 |
| 17.512.0076.2.020 - MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO | 2500 PERCENTAGEM | 64.800,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 4.812.050,00 |



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| ÓRGÃO....: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | | |
|---|------------------|-------------------|
| UNIDADE...: 08 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 08.182.0081.1.002 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA ASSISTENCIA SOCIAL | 2500 PERCENTAGEM | 33.000,00 |
| 08.241.0081.2.008 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMAS DE ATENDIMENTO AO IDOSO | 2500 PERCENTAGEM | 38.000,00 |
| 08.243.0081.2.009 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PETI | 2500 PERCENTAGEM | 78.000,00 |
| 08.244.0081.1.003 - CONST DE CASAS POPULARES E BANHEIROS | 2500 PERCENTAGEM | 29.000,00 |
| 08.244.0081.1.061 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 2500 PERCENTAGEM | 120.000,00 |
| 08.244.0081.1.062 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CREAS | 2500 PERCENTAGEM | 165.000,00 |
| 08.244.0081.1.063 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CRAS | 2500 PERCENTAGEM | 165.000,00 |
| 08.244.0081.2.011 - ATENDIMENTO A PESSOAS CARENTE | 2500 PERCENTAGEM | 40.000,00 |
| 08.244.0081.2.013 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES JUNTO A ASSIT SOCIA | 2500 PERCENTAGEM | 17.000,00 |
| 08.244.0081.2.014 - MANUTENÇÃO DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL | 2500 PERCENTAGEM | 397.460,00 |
| 08.244.0081.2.015 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR | 2500 PERCENTAGEM | 142.800,00 |
| 08.244.0081.2.017 - CRIAÇÃO E MANUT. DO PROG. DE GERAÇÃO DE RENDA | 2500 PERCENTAGEM | 17.000,00 |
| 08.244.0081.2.050 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA | 2500 PERCENTAGEM | 43.500,00 |
| 08.244.0081.2.055 - ATENDIM. AO PROGRAMA DE AUXÍLIO FAMILIA, ATENDE SOMENTE AS FAMILIA CADASTRADA NO PROGRAMA | 2500 PERCENTAGEM | 10.000,00 |
| 08.244.0081.2.073 - PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CRAS | 2500 PERCENTAGEM | 81.000,00 |
| 08.244.0081.2.074 - PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIA - CREAS | 2500 PERCENTAGEM | 125.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 1.501.760,00 |



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA | | |
|---|------------------|-------------------|
| UNIDADE...: 04 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 04.121.0002.2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO | 2500 PERCENTAGEM | 474.000,00 |
| 04.122.0002.2.003 - AMPLIAÇÃO E REFORMADO PREDIO DA SEDE PREFEITURA | 2500 PERCENTAGEM | 90.220,00 |
| 04.122.0002.2.004 - MANUTENÇÃO DA SEC DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | 2500 PERCENTAGEM | 1.354.000,00 |
| 04.122.0002.2.005 - CONTRIBUIÇÃO Á ASSOCIAÇÕES JUNTO AO MUNICIPIO | 2500 PERCENTAGEM | 30.000,00 |
| 04.122.0002.2.006 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP | 2500 PERCENTAGEM | 76.000,00 |
| 04.131.0036.2.058 - MAN. SERV. ADM AUDITORIO PUB. MUNICIPAL | 2500 PERCENTAGEM | 5.000,00 |
| 04.451.0084.2.066 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DES. REGIONAL | 2500 PERCENTAGEM | 5.000,00 |
| 06.122.0060.2.007 - MANUT. DO SETOR DE SEGURANÇA PUBLICA | 2500 PERCENTAGEM | 6.000,00 |
| 23.695.0065.2.046 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES DO MUNICIPIO | 2500 PERCENTAGEM | 144.000,00 |
| 23.695.0065.2.047 - INCENTIVO AS FESTIVIDADES NO MUNICIPIO | 2500 PERCENTAGEM | 30.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 2.214.220,00 |



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| ÓRGÃO....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA | | |
|---|------------------|-------------------|
| UNIDADE...: 15 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 15. 451.0058.1.013 - CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM DE AGUA PLUVIAIS E ESGOTOS | 2500 PERCENTAGEM | 100.000,00 |
| 15.451.0058.1.014 - CONST. AMP DE PRAÇAS, JARDIM, ASFALTO E MEIO FI | 2500 PERCENTAGEM | 1.248.000,00 |
| 15.451.0058.2.038 - MANUT DA SEC DA INFRA ESTRUTURA | 2500 PERCENTAGEM | 690.000,00 |
| 15.451.0058.2.039 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FEIRA COBERTA | 2500 PERCENTAGEM | 20.250,00 |
| 15.451.0059.1.058 - AQUISIÇÃO DE CAMINHOS E MAQUINAS PESADAS | 2500 PERCENTAGEM | 450.000,00 |
| 15. 451.0060.1.015 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS, BUEIROS E PONTES | 2500 PERCENTAGEM | 280.000,00 |
| 15.451.0060.1.016 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PREDIOS PUBLICO | 2500 PERCENTAGEM | 135.000,00 |
| 15.451.0060.2.040 - MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA | 2500 PERCENTAGEM | 230.830,00 |
| 15.451.0065.1.055 - CONSTRUÇÃO TERMINAL RODOVIARIO | 2500 PERCENTAGEM | 246.200,00 |
| 15.452.0058.1.064 - REFORMA DO CEMITERIO | 2500 PERCENTAGEM | 40.000,00 |
| 15.452.0058.2.067 - MANUTENÇÃO DO CEMITERIO | 2500 PERCENTAGEM | 40.000,00 |
| 15.452.0060.2.042 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA | 2500 PERCENTAGEM | 270.000,00 |
| 23.695.0063.1.065 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE LAGOA DA EMA | 2500 PERCENTAGEM | 55.000,00 |
| 26.782.0060.2.041 - MANUTENÇÃO DO CIDE | 2500 PERCENTAGEM | 18.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 3.823.280,00 |



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA | | |
|--|------------------|-------------------|
| UNIDADE...: 18 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 18.541.0085.2.070 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ICMS-ECOLOGICO | 2500 PERCENTAGEM | 21.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 21.000,00 |



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| ÓRGÃO....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA | | |
|---|-------------------|-------------------|
| UNIDADE...: 19 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 12.813.0046.2.036 - MANUT SECRETARIA DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS | 3500 PERCENTAGEM | 13.000,00 |
| 13.391.0036.1.054 - CONST. CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS | 2500 PERCENTAGEM | 90.000,00 |
| 13.392.0038.2.076 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES E DATAS COMEMORATIVAS | 2500 PERCENTAGEM | 42.100,00 |
| 13.392.0048.1.011 - CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL | 2500 PERCENTAGEM | 100.000,00 |
| 13.392.0048.2.035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE CULTURAIS E BIBLIOTECA | 2500 PERCENTAGEM | 4.000,00 |
| 27.812.0078.1.052 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVA | 2500 PERCENTAGEM | 100.000,00 |
| 27.813.0046.2.036 - MANUT SECRETARIA DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS | 22,19 PERCENTAGEM | 21.000,00 |
| 27.813.0046.2.037 - MANUT. DAS QUADRAS ESP. E DO GINASIO | 2500 PERCENTAGEM | 13.000,00 |
| 28.813.0046.1.012 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA E DESPORTO | 2500 PERCENTAGEM | 62.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 445.100,00 |





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| ÓRGÃO....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA | | |
|---|------------------|-------------------|
| UNIDADE...: 20 - SECRETARIA DA AGRICULTURA | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 20.122.0002.2.043 - ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL | 2500 PERCENTAGEM | 21.000,00 |
| 20.122.0002.2.045 - MANUTENÇÃO SEC DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO | 2500 PERCENTAGEM | 23.550,00 |
| 20.601.0086.1.059 - AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS AGRICOLAS | 2500 PERCENTAGEM | 20.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 64.550,00 |



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| ÓRGÃO....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA | | |
|--|------------------|-------------------|
| UNIDADE...: 23 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 22.662.0037.2.059 - MANUT. ATIV. SEC. INDUSTRIA E COMERCIO | 2500 PERCENTAGEM | 6.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 6.000,00 |



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| ÓRGÃO....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA | | |
|--|------------------|-------------------|
| UNIDADE...: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 99.999.0099.2.048 - RESERVA DE CONTINGENCIA | 2500 PERCENTAGEM | 24.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 24.000,00 |



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| ÓRGÃO....: 11 - CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA | | |
|--|------------------|-------------------|
| UNIDADE...: 01 - CÂMARA MUNICIPAL | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 01.031.0001.1.001 - AMPLIACAO REF PREDIO DA CÂMARA | 2500 PERCENTAGEM | 50.000,00 |
| 01.031.0001.2.001 - ATIVIDADE DA CAMARA MUNICIPAL | 2500 PERCENTAGEM | 885.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 935.000,00 |



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

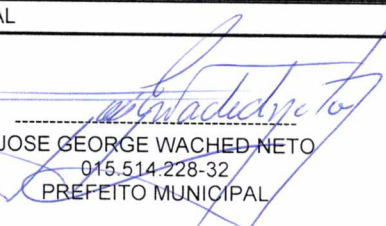
| ÓRGÃO....: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA | | |
|--|------------------|-------------------|
| UNIDADE...: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 12.122.0002.2.024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA SEC. DE EDUCAÇÃO | 25 Porcentagem | 49.000,00 |
| 12.361.0042.1.007 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL | 2500 PERCENTAGEM | 25.000,00 |
| 12.361.0042.1.009 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ENSINO FUNDAMENTAL | 2500 PERCENTAGEM | 217.270,00 |
| 12. 361.0042.1.066 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE OBRAS DE ENSINO FUNDAMENTAL. | 2500 PERCENTAGEM | 385.000,00 |
| 12.361.0042.2.028 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL | 2500 PERCENTAGEM | 959.300,00 |
| 12.361.0042.2.029 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR | 2500 PERCENTAGEM | 96.000,00 |
| 12.361.0042.2.065 - MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE | 2500 PERCENTAGEM | 70.000,00 |
| 12.361.0042.2.075 - QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO | 2500 PERCENTAGEM | 17.000,00 |
| 12.363.0040.1.057 - CONST. CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO | 2500 PERCENTAGEM | 366.200,00 |
| 12.364.0044.2.052 - MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR | 2500 PERCENTAGEM | 5.000,00 |
| 12.365.0041.2.030 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE | 2500 PERCENTAGEM | 70.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 2.259.770,00 |





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| ÓRGÃO....: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA | | |
|---|------------------|-------------------|
| UNIDADE...: 14 - FUNDEB | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 12.361.0042.1.008 - EXECUÇÃO DE OBRAS NO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDE | 2500 PERCENTAGEM | 125.000,00 |
| 12.361.0042.2.026 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60% | 2500 PERCENTAGEM | 2.072.800,00 |
| 12.361.0042.2.027 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% | 2500 PERCENTAGEM | 1.161.400,00 |
| 12.365.0041.2.031 - MANUTENÇÃO ENSINO INFATIL - FUNDEB 40% | 2500 PERCENTAGEM | 133.600,00 |
| 12.365.0041.2.032 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFATIL - FUNDEB 60% | 2500 PERCENTAGEM | 178.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 3.670.800,00 |
| TOTAL GERAL | | 19.777.530,00 |



JOSE GEORGE WACHED NETO
015.514.228-32
PREFEITO MUNICIPAL



PAULO PEREIRA DE SOUZA
006.371.991-62
CONTADOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2014

LRF, art. 4º, § 1º

R\$

| ESPECIFICAÇÃO | 2014 | | | 2015 | | | 2016 | | |
|-------------------------------|----------------|-----------------|--------|----------------|-----------------|----------|----------------|-----------------|--------|
| | Valor Corrente | Valor Constante | % PIB | Valor Corrente | Valor Constante | % PIB | Valor Corrente | Valor Constante | % PIB |
| Receitas Total | 19.777.530,00 | 19.016.855,77 | 0,1721 | 17.919.865,60 | 16.567.923,08 | 143,8807 | 21.368.372,40 | 18.995.797,32 | 0,1577 |
| Receitas Não-Financeiras (I) | 19.711.030,00 | 18.952.913,46 | 0,1715 | 17.662.465,60 | 16.329.942,31 | 141,8140 | 21.279.940,61 | 18.917.184,29 | 0,1571 |
| Despesa Total | 19.777.530,00 | 19.016.855,77 | 0,1721 | 17.919.865,60 | 16.567.923,08 | 143,8807 | 21.368.372,40 | 18.995.797,32 | 0,1577 |
| Despesas Não-Financeiras (II) | 19.607.030,00 | 18.852.913,46 | 0,1706 | 17.846.545,60 | 16.500.134,62 | 143,2920 | 21.164.299,05 | 18.814.382,66 | 0,1562 |
| Resultado Primário (I - II) | 104.000,00 | 100.000,00 | 0,0009 | -184.080,00 | -170.192,31 | -1,4780 | 115.641,56 | 102.801,64 | 0,0009 |
| Resultado Nominal | | | 0,0000 | | | 0,0000 | | | 0,0000 |
| Dívida Pública Consolidada | | | 0,0000 | | | 0,0000 | | | 0,0000 |
| Dívida Consolidada Líquida | | | 0,0000 | | | 0,0000 | | | 0,0000 |

Nota:
O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS | 2014 | 2015 | 2016 |
|---|-------------------|---------------|-------------------|
| PIB Real (crescimento % anual) | 4,00 | 4,00 | 4,00 |
| Projeção do PIB do Estado | 11.494.157.000,00 | 12.454.672,00 | 13.546.879.742,00 |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anula) | 16,00 | 16,00 | 16,00 |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano) | 2,55 | 2,55 | 2,55 |
| Inflação Média (% anual) projetada do INPC | 4,00 | 4,00 | 4,00 |
| Metodologia de cálculo dos Valores constantes | 1,0400 | 1,0816 | 1,1249 |



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2014

LRF, art. 4º, § 1º

R\$



JOSE GEORGE WACHED NETO
CPF: 015.514.228-32
PREFEITO MUNICIPAL



PAULO PEREIRA DE SOUZA
CPF: 006.371.991-62
CONTADOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$


| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2012 | % PIB | Metas Realizadas em 2012 | % PIB | Variação | |
|-----------------------------|-------------------------|--------|--------------------------|--------|---------------|---------|
| | | | | | Valor | % |
| Receita Total | 17.230.640,00 | 0,0000 | 14.522.749,59 | 0,0000 | -2.707.890,41 | -0,1572 |
| Receita Não-Financeira (I) | 16.983.140,00 | 0,0000 | 14.522.749,59 | 0,0000 | -2.460.390,41 | -0,1449 |
| Despesa Total | 17.230.640,00 | 0,0000 | 16.179.112,71 | 0,0000 | -1.051.527,29 | -0,0610 |
| Despesa Não-Financeira (II) | 17.160.140,00 | 0,0000 | 16.179.112,71 | 0,0000 | -981.027,29 | -0,0572 |
| Resultado Primário (I - II) | -177.000,00 | 0,0000 | -1.656.363,12 | 0,0000 | -1.479.363,12 | 8,3580 |
| Resultado Nominal | | 0,0000 | | 0,0000 | | 0,0000 |
| Dívida Pública Consolidada | | 0,0000 | | 0,0000 | | 0,0000 |
| Dívida Consolidada Líquida | | 0,0000 | | 0,0000 | | 0,0000 |


Nota:

PIB Estadual Previsto e Real:

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---------------------------|-------------------|
| Previsão de PIB para 2012 | 11.494.157.000,00 |
| Valor real do PIB de 2012 | |

Fonte:


JOSE GEORGE WACHED NETO
CPF: 015.514.228-32
PREFEITO MUNICIPAL


PAULO PEREIRA DE SOUZA
CPF: 006.371.991-62
CONTADOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2014

RF, art.4º, §2º, inciso II

R\$

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|----------------------------|---------------|-----------|---------------|-----------|---------------|-----------|---------------|-----------|---------------|-----------|
| | 2011 | 2012 | % | 2013 | % | 2014 | % | 2015 | % | 2016 | % |
| Receita Total | 16.685.500,00 | 17.230.640,00 | 3,2671 | 20.647.530,00 | 19,8303 | 19.777.530,00 | -4,2136 | 17.919.865,60 | -9,3928 | 21.368.372,40 | 19,2440 |
| Receita Não-Financeira (I) | 16.493.400,00 | 16.983.140,00 | 2,9693 | 20.401.030,00 | 20,1252 | 19.711.030,00 | -3,3822 | 17.662.465,60 | -10,3930 | 21.279.940,61 | 20,4811 |
| Despesa Total | 16.685.500,00 | 17.230.640,00 | 3,2671 | 20.647.530,00 | 19,8303 | 19.777.530,00 | -4,2136 | 17.919.865,60 | -9,3928 | 21.368.372,40 | 19,2440 |
| Despesa Não-Financeira (II) | 16.640.500,00 | 17.160.140,00 | 3,1227 | 20.577.030,00 | 19,9118 | 19.607.030,00 | -4,7140 | 17.846.545,60 | -8,9788 | 21.164.299,05 | 18,5905 |
| Resultado Primário (I - II) | -147.100,00 | -177.000,00 | 20,3263 | -176.000,00 | -0,5650 | 104.000,00 | -159,0909 | -184.080,00 | -277,0000 | 115.641,56 | -162,8214 |
| Resultado Nominal | | | -100,0000 | | -100,0000 | | -100,0000 | | -100,0000 | | -100,0000 |
| Dívida Pública Consolidada | | | -100,0000 | | -100,0000 | | -100,0000 | | -100,0000 | | -100,0000 |
| Dívida Consolidada Líquida | | | -100,0000 | | -100,0000 | | -100,0000 | | -100,0000 | | -100,0000 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|-----------------------------|---------------|-----------|---------------|-----------|---------------|-----------|---------------|-----------|---------------|-----------|
| | 2011 | 2012 | % | 2013 | % | 2014 | % | 2015 | % | 2016 | % |
| Receita Total | 17.352.920,00 | 17.919.865,60 | 3,2671 | 21.473.431,20 | 19,8303 | 19.016.855,77 | -11,4401 | 16.567.923,08 | -12,8777 | 18.995.797,32 | 14,6541 |
| Receita Não-Financeira (I) | 17.153.136,00 | 17.662.465,60 | 2,9693 | 21.217.071,20 | 20,1252 | 18.952.913,46 | -10,6714 | 16.329.942,31 | -13,8394 | 18.917.184,29 | 15,8435 |
| Despesa Total | 17.352.920,00 | 17.919.865,60 | 3,2671 | 21.473.431,20 | 19,8303 | 19.016.855,77 | -11,4401 | 16.567.923,08 | -12,8777 | 18.995.797,32 | 14,6541 |
| Despesa Não-Financeira (II) | 17.306.120,00 | 17.846.545,60 | 3,1227 | 21.400.111,20 | 19,9118 | 18.852.913,46 | -11,9027 | 16.500.134,62 | -12,4797 | 18.814.382,66 | 14,0256 |
| Resultado Primário (I - II) | -152.984,00 | -184.080,00 | 20,3263 | -183.040,00 | -0,5650 | 100.000,00 | -154,6329 | -170.192,31 | -270,1923 | 102.801,64 | -160,4032 |
| Resultado Nominal | | | -100,0000 | | -100,0000 | | -100,0000 | | -100,0000 | | -100,0000 |
| Dívida Pública Consolidada | | | -100,0000 | | -100,0000 | | -100,0000 | | -100,0000 | | -100,0000 |



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2014

RF, art.4º, §2º, inciso II

R\$

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|----------------------------|-----------------------------|------|-----------|------|-----------|------|-----------|------|-----------|------|-----------|
| | 2011 | 2012 | % | 2013 | % | 2014 | % | 2015 | % | 2016 | % |
| Divida Consolidada Líquida | | | -100,0000 | | -100,0000 | | -100,0000 | | -100,0000 | | -100,0000 |

Metodologia de cálculo

| ESPECIFICAÇÃO | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
|-----------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| inflação | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 |
| Índice para Valor Constante | 1,0400 | 1,0400 | 1,0400 | 1,0400 | 1,0816 | 1,1249 |


JOSE GEORGE WACHED NETO
CPF- 015.514.228-32
PREFEITO MUNICIPAL


PAULO PEREIRA DE SOUZA
CPF: 006.371.991-62
CONTADOR





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2014

LRF, art.4º, §2º, inciso III

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2012 | % | 2011 | % | 2010 | % |
|---------------------|----------------------|-----------------|----------------------|-----------------|----------------------|-----------------|
| Patrimônio/Capital | 20.426.190,25 | 100,0000 | 20.426.190,25 | 100,0000 | 20.336.738,51 | 100,0000 |
| Reservas | | 0,0000 | | 0,0000 | | 0,0000 |
| Resultado Acumulado | | 0,0000 | | 0,0000 | | 0,0000 |
| TOTAL | 20.426.190,25 | 100,0000 | 20.426.190,25 | 100,0000 | 20.336.738,51 | 100,0000 |

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO RPPS | 2012 | % | 2011 | % | 2010 | % |
|----------------------------|------|---------------|------|---------------|------|---------------|
| Patrimônio/Capital | | 0,0000 | | 0,0000 | | 0,0000 |
| Reservas | | 0,0000 | | 0,0000 | | 0,0000 |
| Resultado Acumulado | | 0,0000 | | 0,0000 | | 0,0000 |
| TOTAL | | 0,0000 | | 0,0000 | | 0,0000 |


JOSE GEORGE WACHED NETO
CPF: 015.514.228-32
PREFEITO MUNICIPAL


PAULO PEREIRA DE SOUZA
CPF: 006.371.991-62
CONTADOR

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2014


LRF, art.4º, 2º, inciso III

R\$

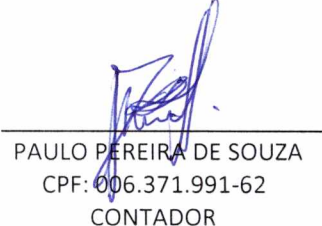
| RECEITAS REALIZADAS | 2011 | 2010 | 2009 |
|----------------------------|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS DE CAPITAL | | | |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | |
| Alienação de Bens Moveis | | | |
| Alienação de Bens Imoveis | | | |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS REALIZADAS | 2011 | 2010 | 2009 |
|--|-------------|-------------|-------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | |
| Investimentos | | | |
| Inversões Financeiras | | | |
| Amortização da Dívida | | | |
| TOTAL | | | |
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)=(I-II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

***NÃO HOUVE ALIENAÇÃO DE ATIVOS NO PERÍODO**



JOSE GEORGE WACHED NETO
CPF: 015.514.228-32
PREFEITO MUNICIPAL



PAULO PEREIRA DE SOUZA
CPF: 006.371.991-62
CONTADOR



ESTADO DO TOCANTINS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
 2014

.RF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R:

| EXERCÍCIO | REPASSE CONTRIB. PATRONAL | RECEITAS PREVID. | DESPESAS PREVID. | RESULTADO PREVID. | RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS |
|-----------|---------------------------|------------------|------------------|-------------------|--------------------------------------|
| | | Valor | Valor | Valor | |
| | | | | | |



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2014

RF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R:

| EXERCÍCIO | REPASSE CONTRIB. PATRONAL | RECEITAS PREVID. | DESPESAS PREVID. | RESULTADO PREVID. | RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS |
|-----------|---------------------------|------------------|------------------|-------------------|--------------------------------------|
| | | Valor | Valor | Valor | |
| | | | | | |

Fonte:



JOSE GEORGE WACHED NETO
CPF: 015.514.228/32
PREFEITO MUNICIPAL



PAULO PEREIRA DE SOUZA
CPF: 006.371.991-62
CONTADOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2014

MF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R:

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---------|------------|-----------------------------|------------------------------|------|------|-------------|
| | | | 2014 | 2015 | 2016 | |
| TOTAL: | | | | | | |

Fonte:



JOSE GEORGE WACHED NETO
CPF: 015.514.228-32
PREFEITO MUNICIPAL



PAULO PEREIRA DE SOUZA
CPF: 006.371.991-62
CONTADOR




LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2014


AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| EVENTO | VALOR PREVISTO PARA 2014 |
|---|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | |
| (-) Transferências Constitucionais | |
| (-) Transferências ao FUNDEB | |
| Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I) | |
| Redução Permanente da Despesa (II) | |
| Margem Bruta (III) = (I + II) | |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | |
| Novas DOCC | |
| Novas DOCC Geradas por PPP | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV) | |

Fonte:



JOSE GEORGE WACHED NETO
CPF: 015.514.228-32
PREFEITO MUNICIPAL




PAULO PEREIRA DE SOUZA
CPF: 006.371.991-62
CONTADOR




LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014

LRF, art 4º, § 3º

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|--|-------------------|--|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL | 50.000,00 | ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS A PARTIR DO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS. | 50.000,00 |
| RECOLHIMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS | 30.000,00 | UTILIZAÇÃO DE RESERVA DE CONTINGENCIA | 30.000,00 |
| ARRECADAÇÃO A MENOR QUE A PREVISTA - FRUSTRAÇÃO NA ARRECADAÇÃO DEVIDO FATOS OCORRIDOS POSTERIOROMENTE A ELABORAÇÃO DE PEÇA ORÇAMENTÁRIA. | 25.000,00 | INCREMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO DA COLETORIA MUNICIPAL, E PROMOÇÃO DE POLITICAS PUBLICAS DE INCENTIVO A REGULARIZAÇÃO TRIBUTARIA. | 25.000,00 |
| SURGIMENTO DE DIVIDA CUJA EXISTENCIA DESCONHECIDA, TAIS COMO PRECATORIOS, ACORDOS JUDICIAIS E AFINS. | 10.000,00 | REALOCAÇÃO DE GASTOS PUBLICOS. | 10.000,00 |
| TOTAL | 115.000,00 | TOTAL | 115.000,00 |


JOSE GEORGE WACHED NETO
CPF: 015.514.228-32
PREFEITO MUNICIPAL


PAULO PEREIRA DE SOUZA
CPF: 006.371.991-62
CONTADOR